

 BAHIAGÁS COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 1/20
---	---	--

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as áreas/processos da BAHIA GÁS.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. ANEXO Q12: documento integrante de licitações ou contratações que, padronizado pelas concessionárias de GN, estabelece às diretrizes mínimas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para contratos.
- 3.2. ACIDENTE: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.
- 3.3. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR: ferramenta utilizada para identificar os perigos, analisar os riscos e estabelecer medidas de controle de uma área, sistema, procedimento, projeto ou atividade tendo como foco os eventos perigosos suas causas e consequências.
- 3.4. ÁREA CLASSIFICADA: local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.
- 3.5. AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA: local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com uma fonte de ignição causa explosão.
- 3.6. AUDITORIA: exame que permite detectar se as atividades e resultados estão em conformidade com os padrões de conformidade estabelecidos neste documento.
- 3.7. COLABORADOR: toda a pessoa que fizer parte da força de trabalho do CONTRATADO e/ou mantiver com este vínculo empregatício.
- 3.8. CONDICIONANTES: exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para execução do objeto contratado.
- 3.9. EMERGÊNCIA: situação em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 2/20
--	---	--

controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos (Norma Petrobras N-2644:2008)

- 3.10. **ESCAVAÇÕES:** ação realizada de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, etc.) com aplicação de procedimentos pré-estabelecidos de segurança para proteção do trabalhador, meio ambiente e instalações em geral.
- 3.11. **ESCORAMENTO:** atividade obrigatória que quando adequada e tecnicamente aplicada em uma escavação evita seu fechamento acidental preservando assim a proteção dos trabalhadores e a prevenção dos acidentes.
- 3.12. **ESPAÇO CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio (NR- 33).
- 3.13. **INCIDENTE:** evento que deu origem a um acidente ou que tinha o potencial de levar a um acidente.
- Nota: Um incidente em que não ocorra doença, lesão, dano ou outra perda também é chamado de “quase-acidente”. O termo “incidente” inclui “quase-acidente”, (OHSAS 18001:2007).
- 3.14. **INSPEÇÃO:** atividade realizada pela BAHIA GÁS junto ao CONTRATADO com vistas a verificar o atendimento a este documento, regulamentos e normas.
- 3.15. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, (CONAMA 237:1997).
- 3.16. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, (CONAMA 237:1997).
- 3.17. **MEDIDAS MITIGADORAS:** medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo (Explicação: a medida mitigadora, reduz um efeito; a medida compensatória compensa um efeito com outro tipo de ação.)

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 3/20
--	---	--

- 3.18. MEIO AMBIENTE: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações (ISO 14001:2004).
- 3.19. PERIGO: fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas (OHSAS 18001:2007).
- 3.20. PERMISSÃO DE TRABALHO: é uma autorização, dada por escrito, ao colaborador treinado e credenciado para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o Meio Ambiente e os processos.
- 3.21. PERMISSÃO DE ENTRADA E DE TRABALHO: documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate, em espaços confinados (NR-33).
- 3.22. PLANO DE SMS: documento que circunscreve um conjunto de atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Este documento deve ser assinado pela alta direção do CONTRATADO expressando seu compromisso, intenções e princípios em relação ao seu desempenho com os aspectos de SMS.
- 3.23. RISCO: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(es) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(es) (OHSAS 18001:2007).
- 3.24. SINALIZAÇÃO: atividade obrigatória destinada a orientar, alertar e advertir para qualquer tipo de serviço.
- 3.25. VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA): colaborador do CONTRATADO, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores (NR-33).

4. EQUIPAMENTOS/SOFTWARE/SISTEMAS

- 4.1. Não se aplica.

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 4/20
--	---	--

5. DESCRIÇÃO

Toda área / processo que necessite realizar qualquer tipo de contrato deve observar os requisitos de SSMA aplicáveis ao seu Memorial Descritivo (MD) tomando como base este procedimento e seus anexos em especial os anexos:

- ANEXO I - AN-03.10-038 - Requisitos de SSMA
- ANEXO II - AN-03.10-039 - Documentos para Credenciamento
- ANEXO III - AN-03.10-035 - Exames por função

A área elaboradora do Memorial Descritivo deve anexar ao processo de cotação, o PG-03.10-018 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos e seus anexos, que juntos compõem o anexo Q12.

A área responsável por elaborar as minutas dos contratos deve anexar a estes o PG-03.10-018 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos e seus anexos, que juntos compõem o anexo Q12.

A área responsável por elaborar e executar a licitação encaminha ou disponibiliza previamente para todos os participantes o PG-03.10-018 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos e seus anexos, que juntos compõem o anexo Q12.

5.1. RESPONSABILIDADES

5.1.1. Do Contratado:

- 5.1.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de SMS, o que poderá implicar em rescisão contratual.
- 5.1.1.2. Apresentar para BAHAGÁS cópia dos documentos relacionados conforme Anexo I - Requisitos de SSMA - AN-03.10-038 e Anexo II - Documentos para Credenciamento - AN-03.10-039, nos prazos estipulados.
- 5.1.1.3. Ressarcir à BAHAGÁS todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em gasodutos e/ou instalações.
- 5.1.1.4. Encaminhar todos os colaboradores para treinamento de SMS, conforme IT-03.05-001 - Credenciamento de Prestadores de Serviços. Esse treinamento pode ser ministrado em uma das estruturas da Bahiagás ou

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 5/20
--	---	--

empresa credenciada. Cabe ao contratado os custos dos treinamentos realizados quando em empresas credenciadas.

- 5.1.1.5. Elaborar antes do início dos serviços, a APR conforme IT-03.10-001, que atenda ao tempo do seu contrato, sob coordenação do engenheiro responsável pelos serviços e, necessariamente, envolver na elaboração os respectivos encarregados pelo trabalho, o técnico de segurança, e outros profissionais que se façam necessários.
- 5.1.1.6. Cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-9), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT (NR-18), quando aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7) e demais requisitos legais aplicáveis.
- 5.1.1.7. Estabelecer no seu Plano de Resposta a Emergência - PRE suas classificações para os diversos tipos de acidentes, considerando a sua gravidade e os procedimentos que devem ser aplicados.
- 5.1.1.8. Realizar Diálogo de Saúde Meio Ambiente e Segurança - DSMS em cada frente de trabalho, divulgando os riscos identificados nas Análises Preliminares de Riscos - APR's e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros dos Diálogos de Saúde Meio Ambiente e Segurança - DSMS devem ser arquivados e disponibilizados quando das inspeções e auditorias da BAHIA GÁS, enviando evidência objetiva, mensal para o gestor do contrato ou fiscal.
- 5.1.1.9. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada colaborador e enviar evidência objetiva para a área de SMS.
- 5.1.1.10. Elaborar e divulgar cronograma de reunião de SMS com a participação de pelo menos um membro de cada área ou equipe. A programação das reuniões deve ser enviada à área de SMS, para aprovação e participação.
- 5.1.1.11. Enviar para a área de SMS no final da obra, relatório conclusivo do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e resumo das atividades e ocorrências ambientais.
- 5.1.1.12. Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço.
- 5.1.1.13. Prever e prover equipamento de comunicação para cada frente de trabalho, com capacidade para alcançar o canteiro principal, para fins de comunicação de emergência.

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

- 5.1.1.14. Atender as condicionantes da Licença Ambiental e dos demais atos autorizativos inerentes a atividade a ser executada, assim como as medidas mitigadoras explicitadas nos estudos / planos ambientais e enviar relatório conclusivo com evidências de realização.
- 5.1.1.15. Analisar e revisar os procedimentos construtivos, incorporando o atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis.
- 5.1.1.16. Comunicar à BAHIA GÁS, as não-conformidades ambientais ocorridas, no âmbito da obra, e a relação das medidas corretivas tomadas.
- 5.1.1.17. Antes de iniciar suas atividades na obra ou serviço, informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que os equipamentos e veículos alocados no contrato, a serviço da BAHIA GÁS, estarão disponíveis para inspeção, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de Método Não Destrutivo – MND, guindastes, veículos leves e pesados. Preenchendo e encaminhando via fiscalização, o Anexo VII - Declaração de Inspeção de Veículos e Equipamentos - FO-03.10-032.
- 5.1.1.18. Equipamentos como compressores, geradores, conjunto de oxiacetileno, máquinas de solda, lixadeiras, furadeiras, entre outros, devem estar constando no plano de inspeção da Empresa Contratada, sendo necessário encaminhar evidência mensal para a Bahiagás.
- 5.1.1.19. Não iniciar qualquer atividade vinculada à obra antes que sejam vistoriados e liberados os equipamentos e veículos alocados no contrato, bem como encaminhado as inspeções prévias dos equipamentos descritos no item 5.1.1.18, entre outros.
- 5.1.1.20. Todas as máquinas de terraplanagem e veículos alocados ou sublocados a obra ou serviço deve ter sua logomarca plotada nas laterais com a especificação “À SERVIÇO DA BAHIA GÁS”, conforme Anexo V - Especificação para Identificação de Maquinas, Veículos e Equipamentos - AN-03.10-037.
- 5.1.1.21. Nos casos de substituição ou nova locação, solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção.
- 5.1.1.22. Encaminhar para BAHIA GÁS até o primeiro dia útil do mês subsequente cópia das Estatísticas de Acidentes, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (se houver), DSMS - Diálogo de Saúde Meio Ambiente e Segurança, Número de Colaboradores e Homem Hora de Exposição ao Risco - HHER, Número de Veículos leves, pesados e km percorridos, conforme Anexo VI - Informações Estatísticas de Contratados - FO-03.10-033 e Anexo VII - Declaração de Inspeção de Veículos e Equipamentos - FO-03.10-032.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

- 5.1.1.23. Emitir e encaminhar para BAHIA GÁS o relatório final de Investigação de Acidente/Incidente conforme determinado no Procedimento de Gestão de Anomalia - PG-03.10-010.
- 5.1.1.24. Apresentar a licença ambiental e/ou certificação da autoridade competente de sua atividade, quando aplicável.
- 5.1.1.25. Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental.
- 5.1.1.26. Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias.
- 5.1.1.27. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus trabalhadores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.
- 5.1.1.28. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, adequadamente sinalizados e distribuídos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/01.
- 5.1.1.29. Destinar corretamente os resíduos acumulados conforme disposto no item anterior.
- 5.1.1.30. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.
- 5.1.1.31. Dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, em cada Município onde atuará, antes do início das atividades no referido Município, atendendo ao item 18.2 da NR-18.
- 5.1.2. Da BAHIA GÁS:
- 5.1.2.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nas obras/serviços, em execução pelo contratado, e devidos canteiros, para verificar o fiel cumprimento deste procedimento.
- 5.1.2.2. Exigir do contratado a apresentação de toda documentação obrigatória.
- 5.1.2.3. Realizar ou indicar empresa credenciada para os treinamentos de SMS e credenciamento para emissão e/ou requisição de PT/PTT, de acordo com as necessidades do serviço contratado.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 8/20
--	---	--

- 5.1.2.4. Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança inerentes às atividades do contratado.
- 5.1.2.5. Após o treinamento de SMS, encaminhar as comprovações para o contratado através de protocolo.
- 5.1.2.6. Realizar em até 48h, após a disponibilização, a inspeção dos equipamentos e veículos do contratado, alocados no contrato, a serviço da BAHIA GÁS, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de Método Não Destrutivo - MND, compressores, geradores, conjunto de oxi-acetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.
- 5.1.2.7. Participar do processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes e incidentes.
- 5.1.2.8. Analisar planos e programas apresentados pelo contratado, relacionados à SMS.

5.2. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

5.2.1. Requisitos gerais:

- 5.2.1.1. Cada gerente, supervisor ou executante do contratado é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao homem, ao meio ambiente e às instalações existentes.
- 5.2.1.2. Para efeito de cumprimento das questões de Identificação, Sinalização e Isolamento de Obras e Serviços, seguir o procedimento Identificação, sinalização e isolamento de obras e serviços (PG-03.10-006).
- 5.2.1.3. Todo colaborador do contratado deve portar crachá de identificação à altura do tórax.
- 5.2.1.4. A validade do crachá obedecerá à validade do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, o contratado deverá encaminhar ao coordenador / fiscal a lista de pessoal/função a ser treinado.
- 5.2.1.5. Para contratos de Construção e Montagem e/ou Operação e Manutenção com prazos superiores há 30 dias e com efetivo igual ou superior a 20 colaboradores, o contratado deve manter no mínimo 01(um), profissional de segurança do trabalho. A partir deste quantitativo, deve ter mais um profissional de segurança do trabalho para cada grupo de 100 colaboradores.

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 9/20
--	---	--

- 5.2.1.6. Os requisitos do(s) profissional(is) de SMS para atendimento ao item anterior, são: Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas, com curso de formação técnica em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Nota – Caberá exclusivamente a GESEM (Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) da Bahiagás a avaliação e aprovação dos currículos dos profissionais da área de SMS da empresa contratada .

- 5.2.1.7. O efetivo dos subcontratados deve ser somado ao do contratado principal, para efeito de dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

- 5.2.1.8. Caso o contratado, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências deste procedimento, estando enquadradas nas exigências do contratado principal.

- 5.2.1.9. Sempre que houver mais de uma frente de trabalho e só tiver um profissional de segurança, o contratado deve garantir um veículo a sua disposição, para que este possa se locomover de forma eficaz entre as frentes de trabalho.

- 5.2.1.10. Qualquer interferência com os serviços, dutos ou linhas de outras concessionárias, devem ser informados a BAHAGÁS, que coordenará as ações para execução dos trabalhos, com o acompanhamento de um preposto das concessionárias envolvidas.

- 5.2.1.11. Os trabalhos de limpeza e terraplenagem devem ser projetados e executados de forma a não alterar o equilíbrio ecológico e minimizar a destruição da formação topográfica da região.

- 5.2.1.12. As escavações devem ser executadas conforme NR-18.

5.2.2. Requisitos específicos

5.2.2.1. Gerenciamento de Riscos:

- 5.2.2.1.1. Sempre que houver modificações ou alterações na atividade, tais como: execução por novo método construtivo, condições climáticas adversas, mudança na utilização de equipamentos/ máquinas, ou outras não previstas na APR inicial, a mesma deve ser revisada.

- 5.2.2.1.2. A elaboração de APR e emissão de PT/PTT devem atender ao procedimento Permissão de Trabalho (PG-03.10-005) da BAHAGÁS.

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 10/20
--	---	---

5.2.2.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- 5.2.2.2.1. O contratado deve constituir a CIPA nos termos da NR-5 e NR-18, item 18.33.4 e uma cópia do processo deve ser enviada a BAHAGÁS.
- 5.2.2.2.2. Os prazos legais para constituição da CIPA serão considerados a partir da primeira Autorização de Serviço - AS.
- 5.2.2.2.3. Caso o contratado não esteja contemplado no Quadro I da NR-5, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida Norma.
- 5.2.2.2.4. O contratado deve convocar pelo menos um representante de cada um de seus subcontratados, quando estas não forem obrigadas a constituir CIPA própria.
- 5.2.2.2.5. O contratado deve encaminhar um representante da CIPA para todas as reuniões da CIPA/BAHAGÁS conforme calendário a ser enviado anualmente.

5.2.2.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- 5.2.2.3.1. São considerados EPI's básicos de uso obrigatório em qualquer frente de trabalho da BAHAGÁS: Capacete de Segurança, Botas de Segurança e Óculos de Segurança e de porte obrigatório: Protetor Auricular, Respirador de Fuga e Protetor Solar(*).

Nota: (*) A Legislação ainda não contempla a exposição solar como risco laboral, porem a prevenção ao câncer de pele recomenda a sua utilização.

- 5.2.2.3.2. O contratado é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de EPI necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo de 20% por função, para a continuidade de execução dos serviços.
- 5.2.2.3.3. Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e devem estar em conformidade com as especificações da NR-6. A BAHAGÁS, fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos EPI's de acordo com a Norma.
- 5.2.2.3.4. O contratado deve, com base no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPI's

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 11/20
--	---	---

devem estar de acordo com a NR-6 e todos os colaboradores serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

- 5.2.2.3.5. É obrigatório o fornecimento pelo contratado / subcontratado, de vestimentas de trabalho conforme Anexo IV - Especificação de Fardamento - AN-03.10-036 deste procedimento, para os colaboradores que trabalhem expostos ao trânsito, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos por colaborador.
- 5.2.2.3.6. Os Colaboradores que exerçam função de líderes e fiscais, podem ter seu fardamento diferenciado, porém deverá estar utilizando colete refletivo conforme NBR-15292. O fardamento deve conter faixas retro refletiva conforme, Anexo IV - Especificação de Fardamento - AN-03.10-036.
- 5.2.2.3.7. Para serviços em eletricidade usar EPI e ferramentas específicas (NR-10).
- 5.2.2.3.8. Todo EPI e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo contratado.
- 5.2.2.3.9. O contratado deve manter um controle do fornecimento dos seus EPI's, registrando a entrega destes em documento específico, assinado pelo colaborador (termo de responsabilidade). Observada a falta ou o uso inadequado de EPI's, cabe ao contratado corrigir tal não-conformidade, imediatamente, ou retirar o colaborador da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

Nota: Todo colaborador do contratado tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer ato e ou condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os EPI's de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da BAHAGÁS.

- 5.2.2.3.10. Todos os colaboradores envolvidos na execução de serviços de solda (soldadores, ajudantes, auxiliares, encanadores, inspetores, etc.) devem utilizar óculos de proteção contra raios provenientes da execução da solda e proteção respiratória contra partículas e fumos metálicos.

Nota: É proibida a permanência de pessoas não habilitadas no local de execução dos serviços de solda.

- 5.2.2.3.11. Os EPI's podem ser reutilizados; desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 12/20
--	---	---

e protetor auricular de inserção; devem ser adequadamente higienizados.

5.2.2.3.12. O contratado deve identificar e sinalizar, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade e porte de uso, bem como o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

5.2.2.4. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

5.2.2.4.1. Os EPC's devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT (quando aplicável), em função das etapas de execução das obras ou caso não haja a necessidade de elaboração do mesmo, a especificação ficará a cargo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (ou profissional de SMS) do contratado.

5.2.2.4.2. Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o contratado deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de isolamento conforme procedimento Identificação, sinalização e isolamento de obras e serviços (PG-03.10-006).

5.2.2.4.3. O uso de fita zebra para isolamento de área só deve ser utilizado em situações emergenciais (ex: isolamento de área com rompimento de tubulação).

5.2.2.5. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

5.2.2.5.1. O contratado deve apresentar à fiscalização, assim que atingir o efetivo de 20 colaboradores, seu PCMAT conforme NR-18, que deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, devendo constar anexado ao mesmo a respectiva ART (Resolução 437 de 27/11/99 do CONFEA).

5.2.2.5.2. Quando a empresa não estiver obrigada a elaborar PCMAT (por ter menos de 20 trabalhadores), deve apresentar, antes do início das atividades, o PPRA para análise e aprovação da fiscalização, que nesse caso é obrigatório, conforme Anexo I - Requisitos de SSMA - AN-03.10-038

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 13/20
--	---	---

5.2.2.5.3. Não será aceita a alegação da inexistência do PPRA, em razão da empresa ser obrigada a elaborar PCMAT ou possível ausência de risco ocupacional.

5.2.2.6. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO

5.2.2.6.1. O contratado deve apresentar à BAHAGÁS, antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO/NR-7), contendo assinatura e carimbo do médico coordenador, e está em consonância com o PPRA/NR-9.

5.2.2.6.2. No PCMSO devem constar ainda:

a) A indicação da(s) entidade(s) de saúde que deve(m) dar atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

b) O planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas do local onde devem ser realizados os serviços, tais como: dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da BAHAGÁS;

c) Telefone de contato do médico coordenador / executante.

5.2.2.6.3. O contratado deve manter arquivado e atualizado nos canteiros de obras ou em seus escritórios os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades, deve ser vinculada à emissão do ASO atestando sua aptidão, que terá validade de 1 ano.

5.2.2.6.4. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deve ser nominal a Empresa Contratada com especificação de: "A serviço da BAHAGÁS" ou "Para atividade em área da BAHAGÁS", para elaboração do PCMSO/ASO/EXAMES dos contratados a BAHAGÁS através do seu serviço de Saúde Ocupacional, definiu a grade mínima necessária por função, verificar Anexo III- Exames por função - AN-03.10-035

5.2.2.6.5. Para serviços de curta duração até oito (8) dias, será necessário à apresentação do ASO apto para a função dentro da validade de um (1) ano, contrato (vínculo empregatício), atestado de bons antecedentes e realizar TBS in loco e específico para o serviço a ser realizado. Ver Anexo II - Documentos para Credenciamento - AN-03.10-039

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

- 5.2.2.6.6. Para serviços de emergência ou correção de desvios que não se enquadre no item 5.2.2.6.7, com duração máxima de um (1) dia de trabalho, o gerente da área deve informar a GESEM, para avaliação e orientação dos aspectos de segurança. Ex: EPI's, sinalização etc.
- 5.2.2.6.7. As atividades que contemplem os serviços de: Trabalho em altura, espaço confinado/crítico, eletricidade, radiação ionizante, serviço a quente e escavação próximo a gasoduto ou algum outro tipo de produto perigoso, devem atender o item 5.2.2.6.4.
- 5.2.2.6.8. Caso a empresa contratada venha realizar alguma atividade em área interna dos clientes da BAHIA GÁS, esses podem ainda exigir outros exames complementares, que devem ser realizados pelos contratados.
- 5.2.2.7. Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- 5.2.2.7.1. O contratado deve implantar uma sistemática que assegure a integridade mecânica de máquinas, veículos e equipamentos em operação, manutenção ou modificação, para que sejam submetidos à inspeção e teste antes do uso.
- 5.2.2.7.2. O contratado deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a risco, só pode ser feita por profissional qualificado, e habilitado Carteira Nacional de Habilitação - CNH (mínimo categoria "C"), com experiência mínima de seis (06) meses, sendo identificado por crachá, conforme NR-11.
- 5.2.2.7.3. As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada, mantendo as suas características originais.
- 5.2.2.8. Serviços em Altura
- 5.2.2.8.1. Para qualquer atividade a ser executada em altura superior a 2 metros do solo, na qual haja risco de queda do trabalhador, deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de trava-queda e quando aplicável, prover "Linha de Vida".
- 5.2.2.8.2. Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de serviço em altura.
- 5.2.2.8.3. Não será permitida a utilização de andaimes de madeira.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

5.2.2.8.4. Os andaimes de encaixe só podem ser utilizados com altura limite de $2 \times \frac{1}{2}$ a sua base ($2,5h \times b$), e sua utilização está condicionada à aprovação da área de SMS da BAHIA GÁS.

5.2.2.8.5. É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.

5.2.2.8.6. Para qualquer tipo de serviço em altura, atender os requisitos da NR-35.

5.2.2.9. Trabalhos em Ambiente Confinado

5.2.2.9.1. O contratado deve executar os trabalhos em espaços confinados, mediante a obtenção da Permissão de Entrada e Trabalho - PET, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora NR-33.

5.2.2.9.2. O(s) colaborador(es) só pode (m) entrar em um espaço confinado quando:

a) For fornecido a sua autorização na PET;

b) O serviço a ser executado for acompanhado por um vigia (Observador de Segurança).

5.2.2.10. Serviços de Escavação

5.2.2.10.1. Antes de realizar qualquer escavação, deve-se verificar os cadastros e realizar sondagem, para que não haja danos às instalações enterradas, (dutos, cabos elétricos, fibra óptica, instalações de terceiros e ou outros).

5.2.2.10.2. As escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) que necessitem de acesso de trabalhadores ou que tragam risco ao seu entorno, devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim, precedido por emissão de laudo que garanta os requisitos para o controle de sua estabilidade, este deve ser emitido por Engenheiro Civil e atestado por ART específica. Anexo VIII – Laudo de Vala - FO-03.10-054.

5.2.2.10.3. A referida ART pode contemplar mais de um laudo, porém o laudo deve ser específico para cada escavação.

5.2.2.10.4. As escavações que necessitem de acesso de trabalhadores, devem dispor de escadas ou rampas.

5.2.2.10.5. Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 16/20
--	---	---

NOTA. A Empresa Contratada deverá manter o Laudo e cópia da referida ART, em cada frente de trabalho.

5.2.2.11. Controle de acesso à área de obras

- 5.2.2.11.1. Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho após terem passado pelo Treinamento Básico de SMS, e estarem devidamente identificados através do crachá.
- 5.2.2.11.2. O crachá de identificação deverá ser entregue ao fiscal da obra ou serviço sempre que o colaborador for desligado ou ao termino do contrato.

5.2.2.12. Fardamento/Uniforme

- 5.2.2.12.1. A empresa contratada deverá fornecer no mínimo dois uniformes completos, calça e camisa de manga comprida, com logotipo da empresa e repor de acordo com o item 18.37.3 da NR-18 quando danificados, as suas subcontratadas devem seguir as mesmas orientações.
- 5.2.2.12.2. Para serviços realizados em vias e ou rodovias com transito de veículos, o fardamento deverá ser na cor laranja para garantir maior visibilidade durante o dia, conforme Anexo IV - Especificação de Fardamento - AN-03.10-036.
- 5.2.2.12.3. O uniforme deve ser provido de faixas retro refletiva de eficácia comprovada para sua visualização, conforme Anexo IV - Especificação de Fardamento - AN-03.10-036 podendo também ser feito uso do colete, conforme NBR 15292.

5.2.2.13. Canteiro de obras e instalações provisórias e frente de trabalho

- 5.2.2.13.1. O canteiro de obras as instalações sanitárias, refeitórios, vestiários, alojamentos, almoxarifado etc. Devem atender aos requisitos da NR-18 e NR-24.
- 5.2.2.13.2. Caso as refeições não sejam realizadas em refeitórios nos canteiros ou restaurantes, o contratado deve disponibilizar instalações provisórias nas frentes de trabalho, que garantam o mínimo de conforto, higiene e proteção contra intempéries.
- 5.2.2.13.3. Disponibilizar sanitários químicos, distribuídos conforme o número do efetivo lotado nas frentes de trabalho, munidos de papel higiênico, manter higienização e controle, de acordo com o estabelecido na NR-18. A higienização e conservação dos banheiros ficarão a cargo do contratado.

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 17/20
--	---	---

- 5.2.2.13.4. A higienização e conservação dos banheiros ficarão a cargo do contratado, atendendo as condições de conforto e higiene no local de trabalho, conforme previsto na NR-18 e NR-24.
- 5.2.2.13.5. Disponibilizar água fresca e potável, em condições higiênicas em todas as frentes de trabalho, considerando no mínimo 2 litros de água por trabalhador dia.
- 5.2.2.13.6. Quando não for possível obter água potável corrente nos locais de serviço, O contratado deve manter recipientes portáteis, hermeticamente fechados e identificados assim como fornecer copos descartáveis ou individuais, atendendo ao previsto na NR-18.
- 5.2.2.13.7. É proibido manter resíduos acumulados nos canteiros de obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima. Todo resíduo dever ser destinado conforme legislação ambiental vigente.
- 5.2.2.13.8. O contratado deve submeter à aprovação da fiscalização e da autoridade competente municipal, estadual ou federal, o local de botafora dos resíduos provenientes das obras.
- 5.2.2.13.9. As Instalações Elétricas provisórias devem estar de acordo com as NR-18 e NR-10.
- 5.2.2.13.10. O contratado deve apresentar à fiscalização os procedimentos que serão adotados quanto à identificação e controle dos riscos envolvidos nas instalações elétricas, identificando padrões de equipamentos e instalações que pretenda utilizar.
- 5.2.2.14. Comunicação e Investigação e Acidentes/Incidentes.
- 5.2.2.14.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, o contratado deve comunicar imediatamente à fiscalização de obras e a área de SMS da BAHIA GÁS, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhar para os mesmos, relatório de comunicação de maneira detalhada indicando as providências conforme procedimento de Gestão de Anomalia (PG-03.10-010).
- 5.2.2.14.2. Em caso de ocorrência com vítima parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao gestor do contrato.
- 5.2.2.14.3. No caso de ocorrência de acidente fatal, o contratado deve:

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	PROCEDIMENTO GERAL	PG-03.10-018
	Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 18/20

- 5.2.2.14.4. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à fiscalização e aos organismos competentes nos níveis Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente;
- 5.2.2.14.5. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- 5.2.2.14.6. Instituir, formalmente, uma comissão de investigação, em até 24 horas após o acidente e iniciar a investigação, com a participação obrigatória da área envolvida, do SMS e CIPA do contratado e da BAHAGÁS.
- 5.2.2.14.7. Preencher o relatório de investigação conforme procedimento de Gestão de Anomalia (PG-03.10-010);
- 5.2.2.14.8. Garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;
- 5.2.2.14.9. Concluídos os trabalhos da comissão, caberá ainda ao contratado, a divulgação dos resultados do relatório e encaminhar cópia do relatório final a BAHAGÁS.
- 5.2.2.14.10. A investigação da ocorrência deve ser realizada nos prazos e pelo comitê de acordo com a o abaixo estabelecido:

Tipo de Ocorrência	Prazos Máximos para Investigação da Ocorrência	Comitê de Avaliação e Análise
Óbito	24 h	Coordenação: Gestor do Contrato Participantes: DPR, Áreas envolvidas e SMS, Área Médica, CIPA's e Testemunha.
Acidente com afastamento (CAF)	48 h	Coordenação: Gestor do Contrato Participantes: Áreas envolvidas e SMS, Área Médica, CIPA's, Testemunha e Acidentado (se possível).
Acidente sem afastamento (SAF)	72 h	Coordenação: Gestor do Contrato Participantes: Áreas envolvidas e SMS, Área Médica, CIPA's, Testemunha e Acidentado (se possível).
Acidente com Perda Material, Ambiental e/ou de Trânsito.	96 h	Coordenação: Gestor do Contrato Participantes: Áreas envolvidas e SMS, CIPA's, Testemunha e Colaborador envolvido (quando houver).
Incidente	96 h	Coordenação: Gestor do Contrato Participantes: Áreas envolvidas e SMS, CIPA's, Testemunha e Colaborador envolvido (quando houver).

Tabela 1 - Tabela de Prazos para Avaliação e Análise de Acidente e Incidentes.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 19/20
--	---	---

5.2.2.15. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança

- 5.2.2.15.1. A fiscalização de obras e ou SMS pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas da BAHAGÁS, legislação pertinente.
- 5.2.2.15.2. Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie em risco iminente a segurança ou saúde das pessoas, a integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.
- 5.2.2.15.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o contratado das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.

5.2.2.16. Permissão de Trabalho - PT/PTT

- 5.2.2.16.1. O contratado só poderá iniciar o serviço após obtenção da Permissão de Trabalho conforme procedimento Permissão de Trabalho (PG-03.10-005).
- 5.2.2.16.2. O contratado deve relacionar o pessoal que estará autorizado a Requisitar a PT/PTT no momento do envio da solicitação de Treinamento Básico de SMS. Estes colaboradores receberão treinamento específico, definido pela BAHAGÁS, sobre o procedimento de PT/PTT e serão avaliados e sendo aprovados tendo sua credencial, inserida no crachá de identificação.

5.2.2.17. Proteção contra incêndio

- 5.2.2.17.1. O contratado deve possuir extintores fixos em seu(s) canteiro(s) de obras e adicionais para serem deslocados para as frentes de trabalho, estabelecidos pela NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.2.2.17.2. Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e carga e com locais devidamente pintados, identificados e sinalizados. O contratado deve possuir extintores em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido enviados para inspeção e recarga.

5.2.2.18. Saúde e higiene

- 5.2.2.18.1. O contratado deve atender os requisitos, podendo ser requerido outros ao longo da obra ou serviço:

a. Garantir abastecimento de água potável suficiente para higiene e limpeza;

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--

	PROCEDIMENTO GERAL Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos	PG-03.10-018 DATA: 21/01/2021 REV.: 05 PÁG. 20/20
--	---	---

- b. Orientar seus trabalhadores sobre os aspectos de higiene durante as refeições;
- c. No(s) canteiro(s) de obra (s) e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais.

5.2.2.18.2. O contratado fica obrigado a fornecer uma listagem das clínicas conveniadas para atendimento emergencial aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

5.2.2.18.3. O contratado deve possuir nas frentes de trabalho kit completo de primeiros socorros e pessoal treinado para atendimento em emergências.

5.2.2.18.4. O contratado deve disponibilizar para a equipe de segurança da obra, veículo leve ou com características especiais para atender às condições de trabalho, visando viabilizar o deslocamento entre as frentes de trabalho e funcionar também como veículo para casos de emergência.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Além dos requisitos dessa diretriz, o contratado deve atender às: Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo deste procedimento, ou seja: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Resoluções do CONAMA; e, Resoluções do CNEN, entre outros.

7. ANEXOS

Anexo I - Requisitos de SSMA - AN-03.10-038

Anexo II - Documentos para Credenciamento - AN-03.10-039

Anexo III- Exames por função - AN-03.10-035

Anexo IV - Especificação de Fardamento - AN-03.10-036

Anexo V - Especificação para Identificação de Maquinas, Veículos e Equipamentos - AN-03.10-037

Anexo VI - Informações Estatísticas de Contratados - FO-03.10-033

Anexo VII - Declaração de Inspeção de Veículos e Equipamentos - FO-03.10-032

Anexo VIII – Laudo de Vala - FO-03.10-054

Elaborado por: APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO	Aprovado por: JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR
---	--